

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 45, DE 07 DE JULHO DE 2020.

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO
IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a urgência decorrente dos riscos de deslizamentos na encosta localizada entre as Ruas Dezoito do Forte de Copacabana, e Rua da Fortaleza, no bairro Barro Vermelho, que podem atingir casas e pôr em risco a segurança dos moradores da região;

CONSIDERANDO que surgiu a necessidade de adquirir as áreas anexas à referida encosta para que o projeto de execução de construção de geomanta em geomembrana possa ser concluído.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública dos imóveis do tipo terreno, localizados na Rua Dezoito do Forte de Copacabana, Barro Vermelho no Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, conflitantes com a Encosta Fortaleza, com as seguintes dimensões:

I - Imóvel 01 – Terreno de propriedade não identificada, com Frente medindo 41,69m (quarenta e um metros e sessenta e nove centímetros), limitando-se com a Rua Dezoito do Forte de Copacabana; Fundo medindo 40,15m (quarenta metros e quinze centímetros), limitando-se com a Encosta Fortaleza; Lado direito, medindo 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), limitando-se com a propriedade de Luiz Félix da Silva; Lado esquerdo, medindo 7,29m (sete metros e vinte e nove centímetros), limitando-se com imóvel de proprietário não identificado, com área Total de 291,22m²/0,0291ha;

II - Imóvel 02 – Terreno de propriedade de Luiz Félix da Silva, medindo a Frente com 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a Rua Dezoito do Forte de Copacabana; Fundo medindo 3,35m (três metros e trinta e cinco centímetros), limitando-se com a Encosta Fortaleza; Lado direito com 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a área Remanescente da propriedade do Senhor Luiz Félix da Silva; Lado esquerdo com 6,76m (seis metros e setenta e seis centímetros), limitando-se com a área da Encosta Fortaleza, com a área total de 19,08m²/0,0019ha.

Art. 2º. Os imóveis identificados no artigo anterior serão desapropriados, mediante justa e prévia indenização aos seus atuais proprietários, para fins de construção de geomanta em geomembrana para fins preventivos de proteção dos moradores e casas conflitantes ou próximas a Encosta Fortaleza, com fundamento no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, e no art. 5º, alíneas “c”, “d” e “i” do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada ainda a urgência da medida para que se efetive a imissão na posse do aludido imóvel.

Art. 3º. A declaração de utilidade pública a que trata este Decreto terá validade de 05 (cinco) anos, para fins da desapropriação aqui regulada.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para

efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 07 de julho de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:77160378

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 09/07/2020. Edição 1326
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>